



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO- ASSCOM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação dos serviços de Cerimonial de eventos, com fornecimento de Mestre de Cerimônia, Recepcionistas, Fotógrafo e Criação de Design e Identidade Visual, visando atender as demandas deste Conselho em eventos realizados pelo Crea-AC no exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento, para atender a programação de eventos externos do Crea- AC, no exercício corrente.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Serviço de Cerimonial de Eventos, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Mestre de cerimonia;</li><li>• Recepcionista.</li></ul>	Por dia de evento	05
02	Serviço de fotografia para cobertura dos eventos.	Por dia de evento	05
03	Criação de Design e Identidade Visual para evento	Por evento	05

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Crea-AC realiza eventos de diversos tipos de complexidade como solenidades, fóruns de debates, congressos profissionais, palestras, treinamentos, workshops, seminários, encontros, eventos corporativos, entre outros correlatos. Os eventos serão realizados de acordo com as necessidades do Crea-AC, mediante demanda, podendo acontecer tanto nas dependências do conselho, quanto em locais/auditórios externos, podendo ocorrer, inclusive em outros municípios do estado. Sendo assim, o Crea-AC, através de sua Assessoria de Cerimonial, inicia o processo de contratação de serviço especializados em Cerimoniais de eventos para atender as demandas do exercício de 2025 do Crea-AC, nos eventos necessários que atendam às necessidades deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO- ASSCOM**

Os eventos contarão com a participação da Presidência do Crea, Diretores, Conselheiros Regionais e Federal, Diretores Mútua, presidentes de entidades, Coordenadores dos Cursos de Engenharias, Profissionais, Colaboradores do Crea-AC e Mútua-AC, autoridades estaduais e municipais.

2.2. A razão maior dessas exigências reside na necessidade de proporcionar um serviço de cerimonial profissional e adequado aos padrões deste Conselho, imprimindo uma maior organização e uma imagem positiva aos eventos realizados pelo Crea-AC, considerando que este Órgão não possui em seu quadro, cargo com a qualificação e atribuições de Mestre de Cerimônia.

2.3. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – Crea-AC, é uma autarquia federal que objetiva, entre outros, orientar no exercício da profissão da engenharia, agronomia e geociência, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina e pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da engenharia, no âmbito de sua jurisdição, assim, tais eventos, tem a importância significativa, pois, visa fortalecer cada vez mais o intercâmbio entre o Crea e profissionais.

2.4. Os eventos promovem um maior contato entre os profissionais da área e o Conselho, assim, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada em serviço de Cerimonial para a boa execução do evento, conforme descrito no objeto desse Termo de Referência.

2.5. Assim, os itens abrangidos neste Termo de Referência são necessários para a boa execução dos eventos citados, bem como, outros que se fizerem necessários.

2.6. Ademais, as quantidades e itens foram definidos com base na experiência dos eventos ocorridos em anos anteriores.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A administração contratará empresa através de dispensa de licitação de acordo com o Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Para um melhor aproveitamento dos orçamentos, os serviços serão solicitados sob demanda, por evento, de acordo com as necessidades e solicitações do Crea-AC.

3.3. As demandas podem acontecer em horários diurnos e noturnos, conforme necessidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO- ASSCOM**

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter comum e não continuado e sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A empresa contratada fornecerá, todas as vezes que solicitada pelo Crea-AC, via Ordem de Serviço, encaminhada em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do(s) evento(s), o objeto do presente Termo de Referência, que poderá ser de forma parcial, por item, a critério do Contratante, nos locais e horários a serem designados pelo gestor e Fiscal do Contrato.

#### **6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os locais serão informados previamente junto com a Ordem de Serviço.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido;

7.1.4. efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO- ASSCOM**

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

8.3. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis.

8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação.

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.8. Reparar qualquer dano causado ao CREA/AC decorrente da execução do objeto.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. Para fins de pagamento será considerado o valor do serviço por evento, observando-se a ordem de serviço emitida pelo contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO- ASSCOM**

9.2. O pagamento será por evento e ocorrerá após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. O pagamento será efetuado, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/fatura válida, devidamente atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e mediante a apresentação da documentação exigida por este Conselho.

9.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT e Certidão Simples Nacional - IN RFB Nº 1234/12 – RETENÇÃO.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Constatando-se, junto ao SUPAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO- ASSCOM**

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, a partir do ato de assinatura do contrato.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A unidade fiscalizadora pela execução do objeto do presente Termo de Referência será o Departamento de Assessoria de Cerimonial do Crea-AC, com objetivo de acompanhar e fiscalizar da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO- ASSCOM**

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CREA/AC.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o contratado que:

12.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:0,1% até 0,2% por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.3. 0,1% até 10% sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO- ASSCOM**

12.2.2.4. 0,1% até 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

### **13. DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

13.1. A notificação da infração administrativa por inexecução total ou parcial do pacto assumido pelo contratado, durante a vigência do contrato será enviada via Sedex, carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico ao endereço informado no contrato ou proposta de preços pelo fornecedor e/ou retirado do cadastro no Sicaf do mesmo.

13.2. A notificação será computada como recebido em qualquer uma das hipóteses a seguir:

13.2.1. No caso de notificação enviada via SEDEX ou carta com Aviso de Recebimento se oficializará com o comprovante que os correios emitem ou.

13.2.2. No caso da notificação enviada através do correio eletrônico (e-mail) no 3º (terceiro) dia corrido seguinte do envio da mensagem, desde que o sistema não emita mensagem de erro no recebimento ou no momento que o fornecedor declare recebido a notificação enviada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO- ASSCOM**

no e-mail até o terceiro dia corrido.

13.2.3. A administração tem a livre iniciativa de optar em enviar por qualquer um dos meios, ou poderá também fazê-lo utilizando-se de dois ou todos os meios acima estipulados.

13.2.4. A comunicação eletrônica é adotada como a regra, sendo as demais a exceção, facultado a administração em realizá-la ou não, buscando desta forma atingir a economicidade do orçamento público.

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos; 6.2.2.1.1.01.04.09.027 - Locação de Bens Imóveis; 6.2.2.1.1.01.04.09.044 - Impressos Gráficos; 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais - PJ; 6.2.2.1.1.01.04.09.017 - Serviços Fotográficos e Vídeos.

Rio Branco - AC, 09 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RONALDO DE QUEIROZ COSTA SOBRINHO  
Data: 09/05/2025 12:40:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Ronaldo de Queiroz Costa Sobrinho**  
Assessor de Cerimonial